



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **A U T Ó G R A F O N.º 45 /2023.**

**Institui no calendário de eventos do Município de Pindamonhangaba o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de Outubro.**

(Projeto de Lei nº 49/2023, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos do Município de Pindamonhangaba o Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto, a ser comemorado, anualmente, em 8 de Outubro.

Art. 2º O Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto tem por objetivo conscientizar a sociedade a respeito das graves consequências da prática do aborto induzido para a saúde física e mental feminina.

Art. 3º O Dia Municipal do Nascituro e de Conscientização sobre os Riscos do Aborto tem como diretrizes:

I- informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II- incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimar a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, direito à vida e as implicações no caso de aborto ilegal;

III- contribuir com a redução dos indicadores relativos à realização dos abortos clandestinos;

IV- divulgar os preceitos de defesa da vida contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Pindamonhangaba, 23 de maio de 2023.

Vereador Norberto Moraes

Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal

1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos

2º Vice-Presidente

Vereador Marco Mayor

1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário

REDAÇÃO FINAL - PLO N° 49/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS GOMES e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirmitr\\_assinatura](https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirmitr_assinatura) e informe o código EBCD-6B13-ED4E-DA09



